

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Lorena" <lorena.martins@auditoreseconsultores.com.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 28/09/2026 15:56 (03 minutos atrás)
Assunto: RE: Licitação Presencial nº 419/2026
1k3d3crc5.jpg (512.58 KB)
Anexos: image.png (1.03 MB)
Diligência - Item 18.2 do Edital APPA-assinado.pdf (244.18 KB)

Prezados Senhores,

Em atenção à diligência referente ao Protocolo SAP nº 10000000419, encaminhamos em anexo a resposta da licitante, subscrita por seu sócio administrador.

Ressaltamos que a Emerson Auditores e Consultores S/S é sociedade simples, cujo registro é realizado no Cartório de Títulos e Documentos, órgão que o próprio item 18.2 "a" do Edital reconhece expressamente ao dispor que os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos. As demonstrações contábeis constantes das páginas 27 a 40 possuem código de autenticação (QR Code) para verificação eletrônica.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Lorena Martins

Analista Licitação

📞 + 55 84 9974-0151

✉️ lorena.martins@auditoreseconsultores.com.br

🌐 www.auditoreseconsultores.com.br

📍 Av. Afonso Pena, 1206 - Natal - BR

As informações neste e-mail podem ser confidenciais, privilegiadas, proprietárias ou de outro modo isentas legalmente de divulgação. A revisão, retenção, divulgação ou a cópia deste e-mail e seus anexos ou das informações contidas nele por alguém que não seja o destinatário pretendido é estritamente proibida. Se você não for o destinatário pretendido ou um representante autorizado do destinatário pretendido, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e exclua este e-mail do seu sistema. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.

De: Comissao Permanente de Licitacoes <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de setembro de 2026 17:20

Para: Licitação <licitacao@auditoreseconsultores.com.br>

Assunto: Licitação Presencial nº 419/2026

Referente Protocolo SAP nº 10000000419

Boa tarde,

Realizada a competente análise da habilitação econômica e financeira, conforme print abaixo, foi identificado que a empresa não atendeu integralmente aos requisitos técnicos do edital e termo de referência, para o que solicitamos, em diligência os esclarecimentos / documentos necessários ao prosseguimento do certame.

Analisando a documentação disponibilizada para análise referente ao **Licitação Eletrônica 419/2026**, **TR SAP 1000000419**, constatamos que a empresa **EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S** não apresentou a totalidade dos documentos. Conforme item 18.2 a):

a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do Exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor (es) independente (s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, poderá ser apresentado Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.

A documentação enviada não há a autenticação na junta comercial ou órgão equivalente, tampouco trata-se do SPED, portanto em desacordo com a exigência do edital:

essa forma solicitamos que a empresa **EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S**, apresente as demonstrações contábeis do "18.2 a)" para conclusão da avaliação financeira econômica.

Prazo de resposta: 03 (três) dias úteis ou seja até o final do dia 30/09/2026.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Comissao Permanente de Licitacoes

(41)3420-1127 | (41) 3420-1373 | (41) 3420-1223
cplc.appa@appa.pr.gov.br
<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



REFERENTE: PROTOCOLO SAP Nº 10000000419

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 465/2026 - AUDITORIA INDEPENDENTE FINANCEIRA E CONTÁBIL

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)

REFERÊNCIA: RESPOSTA À DILIGÊNCIA - ITEM 18.2 "A" DO EDITAL

EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S - AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.811.185/0001-94, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1206, Tirol, Natal/RN, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão Permanente de Licitações, em atenção à diligência formulada nos autos do certame em epígrafe, apresentar os esclarecimentos a seguir expostos.

I - DA DILIGÊNCIA

Compulsando a documentação relativa à habilitação econômico-financeira, esta d. Comissão consignou que a licitante não teria apresentado a totalidade dos documentos exigidos no item 18.2, alínea "a", do instrumento convocatório, ao fundamento de que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados não ostentariam autenticação perante a Junta Comercial, tampouco corresponderiam a registro via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II - DA NATUREZA JURÍDICA DA LICITANTE E DA COMPETÊNCIA REGISTRAL

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a licitante encontra-se constituída sob a forma de Sociedade Simples, conforme expressamente identificado em sua própria denominação social e em seus atos constitutivos, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não se qualificando, portanto, como sociedade empresária.

Nesse sentido, dispõe o artigo 998 do Código Civil que compete à sociedade simples requerer a inscrição de seus atos constitutivos junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, órgão distinto e de competência diversa da Junta Comercial.

Corroborar tal entendimento o artigo 1.150 do mesmo diploma legal, segundo o qual o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais, destina-se exclusivamente ao empresário e à sociedade empresária, ao passo que a sociedade simples vincula-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Depreende-se, portanto, que inexistente, no ordenamento jurídico pátrio, previsão legal que autorize ou obrigue a licitante, na condição de sociedade simples, a proceder ao registro ou à autenticação de seu Balanço Patrimonial perante a Junta Comercial, por absoluta incompetência deste órgão para tanto.



III - DA EFETIVA AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO APRESENTADO

Sem prejuízo do quanto já exposto, cumpre esclarecer que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis constantes das páginas 27 a 40 dos autos do certame contam com código de autenticação (QR Code), mecanismo que permite a verificação eletrônica, direta e inequívoca, da autenticidade e integridade do documento junto ao órgão de registro competente.

Não há, portanto, que se falar em ausência de autenticação, mas tão somente em autenticação por via diversa daquela pressuposta pela diligência, em razão da natureza jurídica da licitante, consoante demonstrado no tópico precedente.

IV - DA PREVISÃO EDITALÍCIA

Registre-se que o próprio item 18.2, alínea "a", do Edital, ao dispor sobre a forma de apresentação do Balanço Patrimonial, admite expressamente a hipótese de registro ou autenticação "na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente".

Nessa medida, para as sociedades simples, o órgão equivalente à Junta Comercial, por expressa determinação dos artigos 998 e 1.150 do Código Civil, é o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao qual foram submetidos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis da licitante, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados por meio de código verificador (QR Code), em estrita observância à legislação de regência.

V - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a licitante seja reconhecida a regularidade da documentação econômico-financeira apresentada, por atender integralmente à exigência do item 18.2, alínea "a", do Edital, quando interpretada à luz da natureza jurídica de sociedade simples da licitante e da efetiva autenticação constante das páginas 27 a 40 dos autos, prosseguindo-se o certame nos seus ulteriores termos.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, 28 de setembro de 2026.



José Diego Braz da Silva
CPF: 080.588.704-04 / CRC/RN: 010575/O-9
Sócio Administrador
Emerson Auditores e Consultores S/S - Auditores Independentes - EPP
CNPJ: 21.811.185/0001-94